ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
40.ª SESSÃO
DATA 30/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4859

A presente proposta visa implantar ações concretas nas Unidades de Saúde da Família para que o diagnóstico e subsequente tratamento seja iniciado o mais breve possível.

A proposta estabelece que os profissionais da área de saúde devem estar alocados no mesmo local e trabalhando em conjunto, para melhor atender a comunidade, de forma a se tornar mais eficaz, eficiente e menos custoso, facilitando o diagnóstico e possibilitando o tratamento precoce.

O projeto também prevê que após diagnosticado o mioma uterino, as mulheres deverão ser tratadas pela equipe multidisciplinar, a fim de poder ofertar o devido tratamento, o que possibilitará uma vida mais funcional à paciente.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 29ª sessão ordinária em 14 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO DE MIOMA UTERINO NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE".

Art. 1°. Fica criada no Município de Praia Grande a Equipe Multidisciplinar de Prognóstico, Diagnóstico e Tratamento de Mioma Uterino na rede municipal de saúde, através dos profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. A equipe multidisciplinar será composta, minimamente, por: ginecologista, obstetra, radiologista, cirurgião, preferencialmente especialistas também na área da saúde da mulher.

Art. 3°. A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o Mioma Uterino, emitirá laudo e reunir-se-á com a paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador